



PROJOVEM E SUAS MODALIDADES: UMA ABORDAGEM A LUZ DA LEGISLAÇÃO

Juliana da Silva Gomes¹

Artur de Siqueira Nunes Reis²

RESUMO: O direito à educação através dos programas educativos como o Projovem e suas modalidades visa promover a inclusão social e acesso ao mercado de trabalho. O presente trabalho tem como objetivo abordar a legislação e o público do programa educativo Projovem e suas modalidades. Para tanto, será realizado um estudo bibliográfico tendo como base a releitura da legislação nacional que regula a matéria. O governo implantou o Projovem e suas modalidades com amparo legal, objetivos definidos e recursos financeiros compartilhados nas diversas instâncias governamentais. Conclui-se que o programa tem relevância para os participantes na valorização pessoal, na socialização, no relacionamento familiar e na maneira de ver o mundo.

Palavras-chave: legislação; educação; Projovem.

INTRODUÇÃO

As transformações econômicas ocorridas nas duas últimas décadas foram marcadas pela adaptação do Estado brasileiro ao novo cenário mundial em que a educação é fundamental ao crescimento do país. Para isso, políticas educacionais foram desenvolvidas para atender a demanda por melhorias na educação. Pires (2009) destacou que os indicadores da Avaliação do Sistema da Educação Básica evidenciaram sérias questões a serem resolvidas na educação do país, tais como os altos índices de repetência, distorção idade/série e evasão escolar. A autora ressaltou que as exigências de escolarização, capacitação e qualificação dos trabalhadores contribuíram para que o governo implementasse ações em prol da educação de jovens e adultos.

Neste contexto, políticas públicas são desenvolvidas através de investimento em programas e ações direcionadas aos jovens e adultos com objetivo de diminuir as

¹ Especialista em Direito Público. Faculdade Metropolitana São Carlos, FAMESC, Bom Jesus do Itabapoana – RJ, gomesju@hotmail.com

² Especialista em Direito Público. Faculdade Metropolitana São Carlos, FAMESC, Bom Jesus do Itabapoana – RJ, artursnr@gmail.com

desigualdades e aumentar a escolarização. Para atender as propostas é criado o Projovem, um Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação Profissional e Ação Comunitária. O programa é norteado por três pilares: escolarização, qualificação profissional e ação comunitária, orientado “a estimular a inserção produtiva cidadã ao desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício de cidadania e intervenção na realidade local”. (BRASIL, 2005)

Cabe ainda ressaltar que, o direito à educação está presente na Constituição Federal do Brasil assim estabelecida:

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005) evidenciaram que indivíduos que tiveram sua escolaridade em “tempos regulares”, isto é, idade e série corretas, primeiro adquirem conhecimento para depois ingressar no mercado de trabalho. Mas, existe situação em que por vários motivos indivíduos jovens e adultos não puderam ter sua escolaridade em “tempos regulares”, fato que evidencia a dificuldade para se inserir e permanecer no mercado de trabalho. Para este tipo de público, os programas educativos como o Projovem e suas modalidades podem ser um caminho para enfrentar os desafios pela falta de acesso à educação ou de qualificação.

Para retratar a proposta de escolarização do programa educativo PROJOVEM e suas modalidades serão abordados os aspectos legais, tais como decretos e resoluções, apresentando algumas características do público-alvo.

Programa educativo Projovem

O direito à educação através dos programas educativos como o Projovem e suas modalidades visa criar oportunidades de inclusão social e acesso ao mercado de trabalho. Assim sendo, políticas públicas são implementadas através de programas direcionados aos jovens e adultos objetivando a oportunidade de se criar condições para o ingresso de uma parcela da sociedade com distorção idade-série ou sem necessária qualificação para o mercado de trabalho.

Diante desta constatação, percebe-se que programas educativos de ensino e de qualificação precisam ser executados para atingir um público, principalmente o de jovens e adultos com distorção série-idade e outros segmentos, para dar cumprimento ao que está estabelecido na lei referente ao direito à educação e ao trabalho.

De acordo com o Ministério de Educação (2013), o Censo Demográfico de 2010 apontou que os brasileiros com idade igual ou superior a 15 anos que não possuíam instrução ou Ensino Fundamental completo eram, em média, de aproximadamente 65 milhões de brasileiros e com idade igual ou superior a 18 anos que não possuíam Ensino Fundamental completo e Ensino Médio incompleto eram em torno de 22 milhões de brasileiros. Para estes, programa como o Projovem e suas modalidades pode representar a possibilidade de qualificação e inserção no mercado de trabalho.

Para Ireland (2012), a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), criada em 2004 tinha como objetivo contribuir para a oferta de educação de qualidade com a intenção de oferecer garantia de acesso, permanência e aprendizagem para segmentos da população que historicamente tiveram seus direitos subtraídos, tais como: pessoas jovens e adultas analfabetas ou com baixos níveis de escolaridade, afro-brasileiros e quilombolas, a população rural, os povos indígenas, mulheres, adolescentes e jovens em situações de risco e vulnerabilidade social, a população carcerária, adolescentes e jovens cumprindo medidas socioeducativas.

De acordo com Ireland (2012), para atender à diversidade de demandas foi criado programas orientados para segmentos específicos da população de jovens e adultos, tais como: Proeja, Projovem - dividido em Projovem Adolescente, Projovem Urbano, Projovem Campo e Projovem Trabalhador; Educando para a Liberdade e Pronatec EJA.

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem foi instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.557, e é regido pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008. O Projovem e suas modalidades são destinados aos jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano. A regulamentação foi através do Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008 e por disposições complementares estabelecidas os órgãos responsáveis pela sua coordenação. A Resolução nº 11, de 16 de abril de 2014 implementou o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Saberes da Terra nos estados, no Distrito Federal e em municípios.

O Projovem se apresenta com as seguintes modalidades:

Projovem Adolescente: direcionado a jovens entre 15 e 17 anos;

Projovem Urbano: direcionado a jovens entre 18 e 29 anos;

Projovem Campo – Saberes da Terra: direcionado a jovens entre 18 e 29 anos;

Projovem Trabalhador: direcionado a jovens entre 18 e 29 anos.

O Projovem e suas modalidades são voltados para jovens com perfil diferenciado gerido por um órgão federal em parceria com estados e municípios, alicerçados em planejamento e legislação específicos.

No tópico abaixo serão estabelecidas as características de cada modalidade do Projovem.

Projovem Adolescente

O Projovem Adolescente é parte integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, como modalidade exclusivamente destinada à faixa da juventude compreendida entre os 15 e 17 anos. Refere-se a um serviço socioeducativo de proteção social básica, ofertado aos jovens de entidades conveniadas da rede socioassistencial e pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

As categorias de público alvo do Projovem estão estabelecidas pela Lei 11.692/08 e reiteradas na Portaria 171/09, conforme artigo:

Art. 4º O Projovem Adolescente - Serviço Sócio-educativo destina-se aos jovens de quinze a dezessete anos:

I - pertencentes à família beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

II - egressos de medida sócio-educativa de internação ou estejam em cumprimento de outras medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - em cumprimento ou sejam egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 1990;

IV - egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou

V - egressos ou vinculados a programas de combate à violência, ao abuso e à exploração sexual.

§ 1º Os jovens a que se referem os incisos II a V devem ser encaminhados ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do município ou do Distrito Federal, ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente por Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público ou pelo Poder Judiciário. (BRASIL, 2008)

Para o jovem que completar 18 anos durante a execução das atividades, poderá continuar no Projovem Adolescente até completar o ciclo que estiver incluído (I ou II).

As condições para o município ser elegível à oferta do Projovem Adolescente também está especificada. Ao ofertar o Projovem Adolescente – Serviço socioeducativo, os municípios e o Distrito Federal deverão se enquadrar nas seguintes condições:

- I - habilitação nos níveis de gestão básica ou plena no Sistema Único de Assistência Social;
- II - existência de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS instalado e em funcionamento; e
- III - demanda mínima de quarenta jovens de quinze a dezessete anos, de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, residentes no Município, com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de julho de 2007.

O Ministério do Desenvolvimento Social estabeleceu os critérios que serão considerados para avaliar o funcionamento do CRAS apto a referenciar coletivos do Projovem Adolescente. A verificação das condições de funcionamento do CRAS, para referenciar os novos coletivos, obedece aos critérios estabelecidos na Resolução CIT n.º 4, de 10 de junho de 2009, tendo como fonte de informações o Censo CRAS 2009. As condições exigidas ao CRAS: funcionar pelo menos 5 dias por semana; funcionar pelo menos 8 horas por dia; executar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou realizar, simultaneamente, atividades de acompanhamento de famílias e visita domiciliar; possuir pelo menos 01 profissional de nível superior, excluindo-se o coordenador do CRAS.

O acompanhamento das famílias dos jovens integrantes do Projovem Adolescente deve ser incluída nas ações e nos serviços que compõem o PAIF, especialmente na acolhida, acompanhamento familiar, atividades comunitárias e encaminhamento e articulação inter-setoriais (entre os órgãos da educação, saúde, meio ambiente, trabalho, esporte e cultura).

Os jovens inseridos no Projovem Adolescente precisam garantir a frequência escolar mínima de 85% para aqueles de 15 anos e de 75% para os de 16 e 17 anos, sendo monitorados pelo sistema educacional, em conformidade com as condicionalidades do Programa Bolsa Família. A frequência mensal mínima é de 70% nas atividades do Projovem Adolescente monitoradas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o dever de respeitar às normas de convivência do serviço socioeducativo é pactuado com os jovens no momento da implantação dos coletivos.

Projovem Urbano

O Projovem Urbano tem como objetivo elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, tendo em vista à conclusão desta etapa por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à qualificação profissional e o desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania. O projeto tem origem na reformulação do Projovem original tendo em vista o desenvolvimento humano dos integrantes da modalidade.

As ações desenvolvidas pelo governo federal têm como base o apoio técnico e financeiro aos Estados, Municípios e o Distrito Federal para a oferta e o desenvolvimento de cursos do Projovem Urbano, como também conceder auxílio financeiro mensal no valor de R\$100,00 aos jovens atendidos, durante os 18 meses de desenvolvimento do curso, com a condição de 75% de presença deste jovem nas atividades presenciais e na entrega de trabalhos pedagógicos.

Para cada edição do Projovem Urbano é aberto o período de adesão ao Programa por parte dos entes federados habilitados para sua implementação. O ente executor é responsável pelo desenvolvimento das ações e pelas intervenções necessárias às melhorias para alcance da efetividade e encaminhamento dos egressos para continuidade dos estudos na EJA.

O curso do Projovem Urbano deve ser implementado em locais adequados, obrigatoriamente nas escolas da rede pública de ensino, sem prejuízo da utilização de outros espaços para as atividades de coordenação e práticas de qualificação profissional e de participação cidadã.

O Projovem Urbano deverá ser implantado gradativamente nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios que a ele aderirem mediante aceitação das condições estabelecidas no Decreto nº 6.629/08 e da assinatura de termo de adesão a ser definido pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

De acordo com a legislação, o Ministério da Justiça e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República poderão realizar parcerias para implantação do Projovem Urbano nas unidades prisionais e nas unidades socioeducativas de privação de liberdade, em conformidade com a Lei nº 11.692, de 10 junho de 2008 que estabeleceu:

Art. 13. Poderão ser realizadas parcerias com o Ministério da Justiça e com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para implantação do Projovem Urbano nas unidades prisionais e nas unidades socioeducativas de privação de liberdade, respectivamente.

§ 1º O disposto no art. 4º desta Lei não será aplicado no caso das parcerias citadas no caput deste artigo, podendo ser realizado convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere.

§ 2º No caso das unidades socioeducativas de privação de liberdade, poderão participar do Projovem Urbano adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade que tenham idade mínima de 15 (quinze) anos.

§ 3º É assegurada aos jovens que iniciaram o Projovem Urbano nas unidades do sistema prisional ou nas unidades socioeducativas de privação de liberdade a continuidade do curso nas localidades onde existir o Programa. (BRASIL, 2008)

Projovem Campo – Saberes da Terra

O Projovem Campo - Saberes da Terra tem como objetivo elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar com a integração da qualificação social e da formação profissional, na forma do art. 81 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estimula a conclusão do ensino fundamental e proporciona a formação integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância dos ciclos agrícolas, nos termos do regulamento:

Art. 15. O Projovem Campo - Saberes da Terra atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos previstos no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006.(BRASIL, 2006).

O Projovem Campo - Saberes da Terra destina-se a jovens agricultores familiares com idade entre 18 e 29 anos, que saibam ler e escrever e que não tenham concluído o ensino fundamental, e que são residentes no campo. Agricultores familiares serão considerados os educandos que cumpram os requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326/06. De acordo com a legislação, § 2º do art. 23 e o art. 28 da Lei nº 9.394/96, a escolarização dos jovens será ofertada por meio do regime de alternância, entre períodos de tempo-escola e tempo-comunidade.

As metas do Projovem Campo - Saberes da Terra deverão ser definidas de acordo com o número de jovens agricultores familiares, indicadores educacionais e a política de atendimento aos territórios da cidadania inseridos no Programa Territórios da Cidadania.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao Projovem Campo - Saberes da Terra serão corresponsáveis pela sua implementação considerando “as características, necessidades e pluralidade de gênero, étnico-racial, cultural, geracional, política, econômica e produtivas dos povos do campo” (MEC, 2013).

Projovem Trabalhador

O Projovem Trabalhador tem como objetivo preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda, através da qualificação social e profissional e do estímulo à sua inserção, de acordo com o artigo:

Art. 17. O Projovem Trabalhador atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, em situação de desemprego e que sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo, nos termos do regulamento (BRASIL, 2008).

O Projovem Trabalhador destina-se ao jovem de 18 a 29 anos, mas que se encontra em situação de desemprego, e que seja pertencente à família com renda per capita de até um salário mínimo, e que esteja:

- a) cursando ou tenha concluído o ensino fundamental; ou
- b) cursando ou tenha concluído o ensino médio, e não esteja cursando ou não tenha concluído o ensino superior.

Para as ações de empreendedorismo juvenil, além dos jovens referidos anteriormente, também poderão ser contemplados aqueles que estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior, em conformidade legal a seguir:

Art. 18. Nas unidades da Federação e nos Municípios onde existirem programas similares e congêneres ao previsto no Projovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego buscará promover a articulação e a integração das ações dos respectivos Programas.

Art. 19. Na execução do Projovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego fica autorizado, mediante convênio, a efetuar transferências de contribuições corrente e de capital aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como a entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente.

§ 1º O regulamento disporá sobre critérios objetivos de habilitação e seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para serem executoras do Projovem.

§ 2º A habilitação e seleção das entidades referidas no § 1º deste artigo serão processadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e do julgamento objetivo. (BRASIL, 2008)

A meta de qualificação social e profissional das ações do Projovem Trabalhador será definida para cada ente da federação, Estado, Município e Distrito Federal, com base nos critérios a seguir:

a) demanda existente, em função da intensidade do desemprego juvenil e da vulnerabilidade sócio econômica do jovem no território;

b) média dos últimos três anos contida no saldo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

c) Índice de Desenvolvimento Humano (IDH); e,

d) proporção da população economicamente ativa juvenil desocupada em relação à população economicamente ativa total.

O Projovem e suas modalidades são programas que possibilitam a inclusão, a qualificação e a ação comunitária. Refere-se a uma política oficial com destino à educação de jovens que estejam inseridos no âmbito dos programas públicos praticados a partir 2005 pelo Governo Federal.

O Projovem e suas modalidades faz parte das políticas públicas de educação no Brasil, direcionada à escolarização básica, à formação para o trabalho e intervenção dos sujeitos na sociedade em que vive.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O governo implantou o Projovem e suas modalidades valendo-se de um número expressivo de legislação, definindo seus objetivos, metodologias, e recursos financeiros, priorizando a qualidade dos conteúdos ministrados, pautados na visão libertária do aprendiz.

A ampliação da oferta da educação de jovens e adultos articulada à profissionalização como o Programa Educativo Projovem e suas modalidades são desenvolvidos e alicerçados em planejamento e legislação específicos direcionados aos públicos distintos. Embora as contradições em torno das políticas públicas implementadas à educação de jovens e adultos, o programa tem relevância para os participantes na valorização pessoal, na socialização, no relacionamento familiar e na maneira de ver o mundo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Contitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 20/02/2015.

_____. Ministério da Educação. Documento Referência PRONATEC Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF, 2013.

_____. Ministério da Educação. Resolução nº 11, de abril de 2014. Disponível em: http://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000011&seq_ato=000&vlr_ano=2014&sgl_orgao=CD/FNDE/ME. Acesso em: 20/02/2015.

_____. Ministério da Educação. Projovem Urbano – Novo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=17462&Itemid=817. Acesso em: 20/04/2015.

_____. Ministério da Educação. ProJovem Campo - Saberes da Terra – Novo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=17441. Acesso em: 20/08/2015.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Projovem Adolescente. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-especial-basica/projovem-adolescente-15-a-17-anos/projovem-adolescente-institucional>. Acesso em: 19/02/2015.

_____. Lei nº- 11.692, de 10 de junho de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111692.htm. Acesso em: 19/02/2015.

_____. Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005. Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJovem. In: Manual do Educador: Orientações Gerais / SALGADO, Maria Umbelina Caiafa (Org). Brasília: Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, 2012.

_____. Decreto nº. 5.557, de 5 de outubro de 2005. Regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJovem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Brasília, DF, 6 out. 2005.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. **O trabalho como princípio educativo no projeto de educação integral de trabalhadores.** In: COSTA, Hélio da e CONCEIÇÃO, Martinho. Educação Integral e Sistema de Reconhecimento e certificação educacional e profissional. São Paulo: Secretaria Nacional de Formação – CUT, 2005. p. 63-71.

IRELAND, Timothy Denis. **Educação de Jovens e Adultos como política pública no Brasil (2004 - 2010): os desafios da desigualdade e da diversidade.** Instituto Paulo Freire de Espanha. Rhizome freireano - n. 13, 2012.

PIRES, Márcia Gardênia Lustosa. **Políticas públicas em educação para a juventude no Brasil** – o Projovem como modelo de escolarização. Faculdades Cearenses em Revista, Fortaleza, v.1, n.1, p. 218-229, jul./dez. 2009.